

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (95) 3435.5205







# **PUBLICADO**

Extrema, 12 / 04 / 22

LEI N°. 4.557 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social nos registros municipais, relativos a serviços públicos e privados prestados no âmbito do município de Extrema (autor: Vereador Leandro Marinho)".

O Prefeito Municipal de Extrema- MG no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

Art - 1º - Fica determinado que os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta incluirão e usarão o nome social em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como as fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

Art - 2º - As instituições privadas de ensino, de saúde, assim como os estabelecimentos de serviços como lazer, cultura, dentre outros, incluirão e usarão nome social das pessoas em todos os seus registros.

- § 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual as pessoas se reconhecem em razão da sua identidade de gênero.
- § 2º A anotação do nome social das pessoas deverá ser registrada por escrito, em campo próprio, antes do respectivo nome civil.





### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

**(1)** □ □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

# Inovação e Gestão de Resultados



§ 3º - No caso de pessoa analfabeta, o atendente, servidor ou empregado público municipal, apto a realizar este trabalho, e que estiver realizando o atendimento, certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Art - 3º -** É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das instituições privadas, respeitar o nome social usando-o para se referir a essas pessoas.

§ 1º - Havendo necessidade de confecção de crachás, carteira ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social e não o nome civil.

§ 2º - Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias, em documentos internos da Administração Pública e instituições privadas relativas às pessoas, devem utilizar o termo "nome social", vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias.

Art - 4° - A pessoa interessada poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta e das empresas privadas.

Art - 5° - Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

